

Processo: 1040578
Natureza: Denúncia
Procedência: Municípios de Jacutinga e Santo Antônio do Amparo
Denunciante: Luiz Fernando Cunha
Responsáveis: Melquíades de Araújo, Reginaldo Sydine Luiz, Evandro Paiva Carrara, Soraia do Carmo Bolcato e Cooperativa de Transportes Global Ltda.
Procuradores: Cássio Fulaneto Alves, Pablo Avellar Carvalho, Roberto Chohfi Vilela, Sidney Batista Nascimento, New Mam Alves dos Santos
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI |

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada por Luiz Fernando Cunha, em face da ocorrência de possíveis irregularidades na contratação da Cooperativa de Transportes Global Ltda., pelo Município de Jacutinga, para a prestação de serviços de transporte escolar no exercício de 2018. A referida contratação foi formalizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços 214/2017, oriunda do Pregão Presencial 44/2017, promovido pelo Município de Santo Antônio do Amparo.

Em 27/03/2018, a documentação foi recebida como denúncia (f. 380, peça 11) e distribuída à relatoria do Conselheiro José Alves Viana (f. 381, peça 11), que indeferiu o pedido de medida cautelar e encaminhou os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 1ª CFM.

No exame inicial, a unidade técnica sugeriu a realização de diligências para a complementação da instrução processual (f. 383-383v, peça 11).

Devidamente intimado em 11/05/2018 (f. 386, peça 11), o então Prefeito Municipal de Jacutinga, Sr. Melquíades de Araújo, encaminhou mídia eletrônica contendo cópia da documentação requisitada (f. 392, peça 11).

Posteriormente, a 1ª CFM elaborou exame técnico com o registro das seguintes irregularidades (f. 394-402, peça 11): a) ausência de justificativa para a suspensão dos Processos Licitatórios 1082/2017, 1267/2017 e 1268/2017, deflagrados pelo Município de Jacutinga, para a contratação de serviços de transporte escolar; b) falta de publicação dos editais das licitações suspensas em jornais de grande circulação, contrariando o disposto no art. 21 da Lei 8.666/1993; c) ausência de comprovação do benefício de se aderir à ata de registro de preços do Município de Santo Antônio do Amparo. A unidade técnica apurou, ainda, a ocorrência de irregularidades no certame promovido pelo Município de Santo Antônio do Amparo, Pregão Presencial 44/2017, do qual originou a contratação em exame.

O Ministério Público de Contas se manifestou pela citação dos responsáveis (f. 404-407, peça 11), sem aditar a denúncia.

Em 03/04/2019, por ordem do então relator, foram citados os Srs. Melquiades de Araújo e Reginaldo Sydine Luiz, Prefeito e Secretário de Educação do Município de Jacutinga, e os Srs. Evandro Carrara e Soraia do Carmo Bolcato, Prefeito e Pregoeira do Município de Santo Antônio do Amparo, bem como a Cooperativa Global Ltda. (f. 421-423, peça 12).

Os citados ofereceram defesa às peças 12 a 14.

A unidade técnica elaborou o reexame anexado à peça 16, mantendo parte dos apontamentos iniciais.

O Ministério Público de Contas, ao final, emitiu parecer conclusivo à peça 18, opinando pela procedência da denúncia, nos termos do relatório técnico conclusivo.

Em síntese, é o relatório. |

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC